



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DUTOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO OS DUTOS DE AR EXTERNO, INTERNO, ELEMENTOS DE INSUFLAMENTO DE AR (DIFUSORES) E RETORNO (LUMINÁRIAS) DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E VENTILAÇÃO EXISTENTES NOS ESCRITÓRIOS E PRÉDIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA ME.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, doravante denominado CONTRATANTE, situada à Avenida Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, identidade Funcional nº 3009036-9, ora denominado Autoridade Competente, designado através da Resolução SEFAZ Nº 72 de 03 de Outubro de 2019 e a empresa CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA ME situada na Rua Mossoró, nº 43, loja D, Bairro Méier, Cidade Rio de Janeiro, CEP 20775-110 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.669.875/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ANDRÉ LUIZ DE MELO SANTOS, brasileiro, administrador de empresas, cédula de identidade nº 10.413.264-2 IFP-RJ, inscrito sob o CPF nº 051.402.727-41, domiciliado na Rua Ferreira de Andrade, 537, Apto 1008 Bloco 1, Cachambi, Cidade Rio de Janeiro, e por CARLOS VIEIRA SOARES, brasileiro, engenheiro mecânico, cédula de identidade nº 11.172.042-1 IFP-RJ, inscrito sob o CPF nº 052.231.417-17, domiciliado na Avenida Cesário de Melo, 4077, Bloco 1 Apto 504, Campo Grande, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DUTOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO OS DUTOS DE AR EXTERNO, INTERNO, ELEMENTOS DE INSUFLAMENTO DE AR (DIFUSORES) E RETORNO (LUMINÁRIAS) DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E VENTILAÇÃO EXISTENTES NOS ESCRITÓRIOS E PRÉDIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, as quais constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/1433/2014, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço técnico de limpeza e higienização dos dutos de ar condicionado, incluindo os dutos de ar externo, interno, elementos de insuflamento de ar (difusores) e retorno (luminárias) dos sistemas de ar condicionado central e ventilação existentes nos escritórios e prédios da secretaria de estado de fazenda, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **27/01/2020**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da SEFAZ;
- f) Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;
- g) Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas;
- h) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- i) Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual;
- j) Fornecer, com presteza e exatidão, todas as informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho, através do representante nomeado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no Anexo E do Termo de Referência (Anexo I);
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- p) Na fase de mobilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à Coordenadoria Especial de Apoio Operacional, assinado pelo Responsável Técnico, responsável pela execução do serviço. Deverá constar a qualificação do (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, assinado por todo (s) indicado (s) e pelo representante legal da Contratada. O Responsável Técnico deverá ser um profissional com habilitação para atuar em sistemas de ventilação e tratamento de ar.
- q) Em função da especificação do serviço, o responsável técnico deverá, obrigatoriamente, ser um profissional com habilitação junto ao CREA, para atuar em sistemas de ventilação e tratamento de ar. Deverá ser preenchido o formulário de Declaração de responsabilidade Técnica - ANEXO C do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- r) A empresa deverá obedecer aos parâmetros estipulados na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10);
- s) Os empregados da Contratada deverão usar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação, que serão fornecidos pela Contratada, para terem acesso e enquanto permanecerem nas dependências da SEFAZ.
- t) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.
- u) Cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- v) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
- w) Responsabilizar-se por danos causados às instalações da SEFAZ, incluindo equipamentos, mobiliários, pertences dos usuários, arcando a Contratada com o ônus e providências para ressarcir a SEFAZ.
- x) Quaisquer serviços executados em desacordo com o escopo deste instrumento contratual será de responsabilidade da Contratada que deverá providenciar os reparos ou retrabalhos necessários, às suas expensas.
- y) Da mesma forma, serviços executados de modo negligente e ou por imperícia, será de responsabilidade da Contratada que deverá providenciar os reparos ou retrabalhos necessários, às suas expensas.
- z) Relatórios e/ou informações técnicas incompletas e/ou falsas será de responsabilidade da Contratada que deverá arcar com o ônus do retrabalho e providências para ressarcir a SEFAZ.
- aa) Antes do início dos serviços, ainda na fase de mobilização, que será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, a Contratada terá que apresentar para a Coordenadoria Especial de Apoio Operacional da SEFAZ a relação de equipamentos, ferramentas e produtos que pretende utilizar, bem como, o nome e qualificação profissional dos funcionários que irão realizar os serviços.
- bb) A Contratada deverá assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- cc) Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões ou alegações para a não prestação do serviço ou eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;
- dd) A Contratada apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências da SEFAZ, só será permitido com a apresentação da identificação funcional e identidade original, devidamente assinada pela Contratada;
- ee) Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pela SEFAZ, suas tarefas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- ff) A Contratada deverá exigir dos seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco.
- gg) Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- hh) Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela SEFAZ;
- ii) Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas da SEFAZ, enquanto estiverem em suas dependências.
- jj) Fica terminantemente proibido aos empregados da Contratada trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado por ocasião da montagem ou manutenção;
- kk) A Contratada reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da Contratada a imediata substituição do funcionário por ocasião da execução dos serviços;
- ll) A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial.
- mm) Todos os técnicos enviados pela Contratada, deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;
- nn) A Contratada obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do contrato mediante;
- oo) Utilização de equipe de trabalho escolhida de modo a proporcionar elevado padrão de desenvolvimento na execução dos serviços contratados, a qual trabalhará em estreita colaboração com o representante da Contratada, designado para acompanhar e supervisionar a realização dos serviços;
- pp) A empresa deverá apresentar inscrição Conselho Regional de Engenharia, habilitando-a para execução do objeto da presente contratação, expedida pelo CREA da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta.
- qq) Planejamento e programação detalhados da execução dos serviços objeto deste contrato, para análise da Coordenadoria de Apoio Operacional - COAO, assinado pelo responsável técnico, signatário da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

rr) O documento citado no item qq poderá, ou não, ser aprovado pela SEFAZ. Nesse caso a contratada se obriga a rever o documento atendendo aos comentários da fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

ss) A não apresentação do documento referente ao item rr, implicará no impedimento do início dos serviços objeto deste contrato, arcando a Contratada com a penalidade descrita no Item 16 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.71

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2020NE00003

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Departamento Geral de Administração e Finanças – DGAF, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual direta e Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme a execução das Etapas do **Anexo D** do Termo de Referência, diretamente na conta corrente nº 2102-4, agência 2014, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco percentual) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput* são assim consideradas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

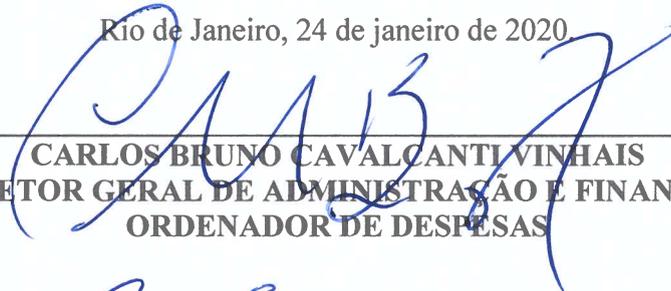
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

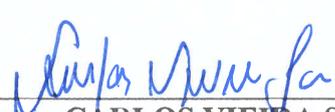
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020.



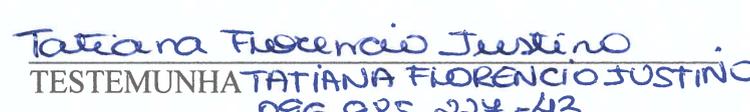
CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS



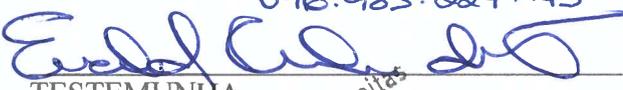
ANDRÉ LUIZ DE MELO SANTOS
CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA ME



CARLOS VIEIRA SOARES
CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA ME



Tatiana Florencio Justino
TESTEMUNHA TATIANA FLORENCIO JUSTINO
096.985.224-43



ERALDO CRELIER DE FREITAS
TESTEMUNHA

Eraldo Crelier de Freitas
ID. Funcional 50737910

São João de Meriti	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00011	0,00070	0,0105
São José de Ubá	0,00000	0,00751	0,02850	0,00000	0,00049	0,00297	0,7644
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00785	0,04771	0,9561
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,08156	0,02442	0,00000	0,00256	0,00111	1,8221
São Sebastião do Alto	0,00000	0,01487	0,00000	0,00000	0,00001	0,00006	0,2983
Sapucaia	0,00000	0,03237	0,02035	0,05896	0,00480	0,02928	1,7855
Saquarema	0,00000	0,02430	0,00407	0,02948	0,00899	0,01561	1,1788
Seropédica	0,00000	0,00000	0,00000	0,08844	0,00469	0,00654	0,6698
Silva Jardim	0,15138	0,05419	0,01221	0,00000	0,05284	0,00000	4,7443
Sumidouro	0,00000	0,00611	0,01221	0,00000	0,00002	0,00000	0,1227
Tanguá	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00042	0,00255	0,2825
Teresópolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,01921	0,00868	0,7698
Trilano de Moraes	0,00000	0,00000	0,01425	0,00000	0,00020	0,00000	0,2920
Três Rios	0,00000	0,00000	0,02243	0,00000	0,00197	0,01167	0,6245
Valença	0,00000	0,00000	0,00204	0,00000	0,00105	0,00003	0,0786
Varre-Sai	0,00000	0,00000	0,01498	0,00000	0,00024	0,00031	0,3109
Vassouras	0,00000	0,00340	0,03053	0,05896	0,00065	0,00000	0,9969
Volta Redonda	0,00000	0,02657	0,00814	0,02848	0,00017	0,00061	0,8533
Somatório	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	100,0000

Legenda:

- (1) IRMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
- (2) IRTE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- (3) IRDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
- (4) IRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
- (5) IRAP - Índice Relativo de Área Protegida.
- (6) IRAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.691, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estão disponíveis no sítio eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO

Presidente

Id: 2212232

**Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais**

DESPACHO DO PREGOIRO
DE 30,09,2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Lote 02: ADJUDICO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02,10,2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: HOMOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Lote 02: HOMOLOGO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72/014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 49 da Lei nº 2.857/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/07344/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 72, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2211988

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA
DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado ao CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3009036-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anuã-las e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2212173

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO
DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da organização e atribuições

SEÇÃO I

Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA-RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

- I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;
- II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;
- III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;
- IV - Polícia Federal;
- V - Receita Federal;
- VI - Polícia Civil;
- VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II

Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

- I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acautelar o patrimônio público;
- II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;
- III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;
- IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;
- V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;
- VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;
- VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;
- VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRAs), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;
- IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previsto no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal.
- XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;
- XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;
- XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será deflagrada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III

Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Outubro de 2019 às 05:11:19 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONCELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos dezesseis de dezembro de 2019, no Auditório na Praça Criziano Ottoni, s/nº, 2º andar, sala 736, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro, foi realizada a Reunião Plenária Ordinária de Outubro do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CEDCA/RJ, da qual em resumo registra-se o seguinte: CONSELHEIROS PRESENTES: Regina Dutra (SECCG), Viviane Silva Pacheco (SES), Euráisia Marias S, das Virgens (DPGE), Rodrigo Ramalho (ACIERJ), Carolina Fontes (CMSMA), Vanessa Cristina dos Santos (RESS P), Ana Paula Rodrigues (Fundação Angélica Goulart), Diana de Jesus (Lar Fabiano de Cristo), Júlio Almeida (Lar Fabiano de Cristo), Jussara Pacheco (MMSG), André Rangel de Oliveira Barbosa (CRP/F5/Região), Cristiane Maria de Oliveira (Rede Emancipa), Davi Souza (Rede Emancipa), Juliana Sanchez (OAB), Assembleia Presidida pela Presidente Saturnina Pereira da Silva e pelo Vice Presidente Pierre Gaudioso, PAUTA: 1) Aprovação da Ata Ordinária do mês de novembro de 2019; 2) Aprovação do calendário do CEDCA do ano de 2020; 3) Nomeação complementar das Comissões Permanentes e Temporárias do CEDCA; 4) Aprovação do Plano de Ação biênio 2020/2021; 5) Apresentação do GT Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes; 6) Apresentação do Comitê Gestor do SIPIA; 7) Informes gerais. ORDENEM DO DIA: 1) Aprovação da ata de novembro de 2019, 2) Solicitação envio do calendário da Mesa Diretora e das Plenárias do ano de 2020, para os conselhos do CEDCA; 3) Encaminhar ofício à Superintendência de Conselhos Vinculados, solicitando nova nomeação para compor vaga de suplente da SEEDUC no CEDCA, 4) Encaminhar para os Conselhos (es) do CEDCA, a tabela atualizada das Comissões Permanentes, 5) Apreciação por unanimidade a Deliberação nº 67 do CEDCA, que dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente para o biênio 2020/2021 e publicá-la.

SATURNINA PEREIRA DA SILVA
Presidente do CEDCA/RJ

PIERRE PONTES GAUDIOSO
Vice-Presidente do CEDCA/RJ

Id: 2234187

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 24.01.2020

PROCESSO Nº E-470020/000104/2020 - Louvado no pronunciamento da Assessoria Jurídica deste Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 17.261,75 (dezenove mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), em favor dos servidores deste ITERJ, relativo à FOLHA DE PAGAMENTO (CG0004700) do mês de dezembro de 2019, tudo em conformidade com artigo 7º do Decreto nº 46.654/2019, liquidando-se dessa forma todo o débito outorga existente, até a presente data.

PROCESSO Nº E-470020/000104/2020 - Louvado no pronunciamento da Assessoria Jurídica deste Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.798,90 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), em favor do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ RIOPREVIDENCIA/PLANO PREVIDENCIÁRIO, relativo à obrigações patronais sobre a folha de pagamento dos servidores do ITERJ do mês de dezembro de 2019, tudo em conformidade com artigo 7º do Decreto nº 46.654/2019, liquidando-se dessa forma todo o débito outorga existente, até a presente data.

PROCESSO Nº E-470020/000104/2020 - Louvado no pronunciamento da Assessoria Jurídica deste Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.645,74 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, relativo à obrigações patronais sobre a folha de pagamento dos servidores do ITERJ do mês de dezembro de 2019, tudo em conformidade com artigo 7º do Decreto nº 46.654/2019, liquidando-se dessa forma todo o débito outorga existente, até a presente data.

Id: 2234123

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.501 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

PRORROGA O PRAZO ESTIPULADO NO ART. 27 DO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.275/2018,

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 07 (sete) meses e a contar de 21 de janeiro de 2020, o prazo de validade estipulado no art. 27 do Regulamento do 6º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária na 11ª Procuradoria Regional da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pela Resolução PGE nº 4.275/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2234281

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 23.01.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/000441/2020 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 122/2019. Com base nas informações constantes na ata de sessão de julgamento da licitação, HOMOLOGO a licitação, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cooperação, de natureza contínua, com a disponibilização da mão-de-obra e dos insumos necessários para execução dos serviços nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro na Capital Federal - DF, cujo objeto foi adjudicado à sociedade empresária SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 54.892,92 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Id: 2234339

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 27.01.2020

PROC. Nº SEI-140001/000441/2020 - RATIFICADO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor do JOSE PINTO RODRIGUES JUNIOR, no valor total de R\$ 1.198,00 (um mil cento e noventa e oito reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2234235

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

DESPACHO DA ACESSORA DE 10.01.2020

PROC. Nº E-14/001.11152/2010 - ANTONIO MESCOLIN NETO - DATA: 27.01.2020. DEFIRO o pedido de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar da data respectivamente assinalada.

Id: 2234238

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

*A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna público, para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância desarmada ininterrupta, nas unidades relacionadas pela Fundação DER-RJ em seu Termo de Referência; cuja realização estava marcada para 03/02/2020, fica adiado sine die, por interesse da Administração do DER-RJ. *Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 28/01/2020.

Id: 2234241

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O SENHOR VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRASE/RJ, DR. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR, transfere para o dia 13.02.2020 o julgamento dos Recursos nºs 3.298/2014 - Proc. nº E-03/11004708/2014 - FELIPE JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA; 3.049/2013 - Proc. nº E-04/9845/2010 - MAGNUS COSTA BUSTAMANTE SÁ; 3.189/2013 - Proc. nº E-01/57834/2008 - AUREA FONSECA DA SILVA ARAUJO, constantes da pauta publicada no dia 23/01/2020, do Conselho Pleno, por ausência justificada do Sr. Conselheiro Dr. Alexandre de Albuquerque Sá.

Id: 2233930

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 do Contrato nº 04/2015. PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2015, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de veículos de carga, conforme cláusula primeira do referido instrumento contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 166.999,92 (cento e sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Programa de Trabalho: 2151.22.122.0002.2016 - Natureza da Despesa: 00100.3104.013 DATA ASSINATURA: 20/12/2019. FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO IOERJ Nº E-12/079/391/2015

Id: 2234188

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 017/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a KIRIN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) - INTERIOR. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 79.580,00 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais). DATA DE ASSINATURA: 17/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/1100.510/2018 (PE 653-2019).

Id: 2234229

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 142/2019 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a L.H PEREIRA ME. OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Av. Ministro Fernando Costa, nº 1.119, loja 111, Praça João Azeredo (antiga Estr. Rio-São Paulo, Km 49), Seropédica, Rio de Janeiro, para instalação de loja comercial. PRAZO: 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: R\$ 153.848,52 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 23/01/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/1100.504/2019 (DL nº 003/2019 - DRM).

Id: 2234121

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 025/2019 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BARREIRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. OBJETO: "A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO EMPREENDIMENTO UNIDADE, VIABILIZANDO A ENTREGA DE MAIS 900 (NOVECENTAS) UNIDADES, TOTALIZANDO 1.800 MIL (OITOCENTAS), QUE SERÃO ABASTECIDAS APOS AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DE PORTO DAS CAIXAS, E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES, COM VISTAS AO ABASTECIMENTO DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da obtenção das licenças exigidas pelos órgãos públicos competentes. VALOR TOTAL: Sem valor. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2019. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/1100.798/2019.

Id: 2234332

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 601/2020 - ADPR-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20 SOLUÇÃO AQUOSA - EM CARRETA.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Errali 01, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Comunicamos ainda que a licitação será realizada no dia 11/02/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2234199

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 609/2020 - ADPR-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAIS DE FERRO. DATA DA ETAPA DE LANCES: 12/02/2020 - HORÁRIO: 11:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2234200

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 610/2020 - ADPR-31. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE DEMANDAS, PROJETOS, PORTFÓLIO, INCLUINDO SUPORTE E TREINAMENTO". DATA DA ETAPA DE LANCES: 12/02/2020 Horário: 15 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2234218

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2020. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a empresa CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA ME. OBJETO: A prestação de serviço técnico de limpeza e higienização dos dutos de ar condicionado, incluindo os dutos de ar externo, interno, elementos de insuflamento de ar (difusores) e retorno (luminárias) dos sistemas de ar condicionado central e ventilação existentes nos escritórios e prédios da secretaria de estado de fazenda, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2010.04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.71. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00003. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/056/1433/2014.

Id: 2234249

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAIS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca os beneficiários, listados abaixo, a comparecer a uma agência / posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do deferimento da defesa administrativa e consequente suspensão do benefício, no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação deste Edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº PD-04/134.527/2019 - DENISE CRISTINA DA SILVA. PROC. Nº PD-04/134.862/2018 - PAULO SIMÃO SOUZA. PROC. Nº PD-04/134.554/2019 - SELMA GUIMARÃES OLIVEIRA. PROC. Nº PD-04/134.127/2019 - SUZANE PEREIRA DE CHAGAS.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca os beneficiários, listados abaixo, a comparecer a uma agência / posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação deste Edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº PD-04/134.484/2019 - ANA CELIA GARDEOLI. PROC. Nº PD-04/134.161/2019 - ANA CRISTINA DE S BARRETO.



A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.fj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2020 às 04:13:02 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.